



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 48/2023

Requer do Prefeito Municipal informações acerca das vagas destinadas às crianças de 0 a 3 anos no CMEI Inácia Menezes dos Santos, no Bairro Morumbi, indicando o turno e a quantidade ofertada para o ano de 2023.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca das vagas destinadas às crianças de 0 a 3 anos no CMEI Inácia Menezes dos Santos, no Bairro Morumbi, indicando o turno e a quantidade ofertada para o ano de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS são a base para o início do processo educacional e acompanhamento da saúde e bem-estar das crianças. Somando a isso, serve de ferramenta para permitir que as mães possam permanecer e entrar no mercado de trabalho, garantindo a sua independência financeira e condições para o progresso da família.

Este gabinete foi procurado pela Sra. Angelica Barcellos, mãe do menor BHP, e pela Sra. Debora Talia de Moraes, mãe da menor CEMM, que relatam a espera desde 2021 e a falta de informações claras sobre as vagas, que é um anseio para a melhor gestão da renda e estrutura familiar. Com base a Constituição Federal, que em seu art. 6º, prevê os direitos sociais de todos os cidadãos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É dever do Estado, garantir o direito a educação a qualquer brasileiro residente no País, independentemente de não haver vagas nas pré-escolas, se necessário for, custear as despesas de uma escola particular, garantido assim o direito da criança.

Neste mesmo sentido, o artigo 208 da Constituição Federal descreve:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Bem como também dispõe no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

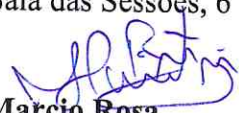
(...)

V- Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É preciso compreender que a creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças, e embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança de 0 a 3 anos na creche, esta deve ser uma escolha da família e não uma decisão motivada pela falta de vagas ou por falta de qualidade do serviço. Por outro lado, a lei prevê que é obrigação do município garantir a vaga em creche sempre que houver a manifestação do interesse em matricular a criança e o não atendimento deste direito constitui violação do direito à educação.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.


Marcio Rosa
Vereador